

RELATÓRIO DA VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Proposta de Lei n.º 110/XII (2.ª) (GOV)

Estabelece um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013

1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, entrou, foi admitida e anunciada a 29 de novembro de 2012 e baixou nessa data à Comissão de Segurança Social e Trabalho, que promoveu a respetiva apreciação pública pelo período de 20 dias, de 4 a 24 de dezembro de 2012. A Proposta de Lei foi apreciada e aprovada, na generalidade, em Plenário, no dia 27 de dezembro, tendo baixado, na mesma data, para a especialidade, à Comissão de Segurança Social e Trabalho.
2. Na reunião desta Comissão, realizada no dia 9 de janeiro de 2013, procedeu-se, nos termos regimentais, à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 110/XII (GOV), tendo sido apresentadas propostas de alteração pelo GP do BE, pelos GP do PSD e do CDS-PP e pelo GP do PS.
3. A reunião decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.
4. A discussão e votação na especialidade da presente Proposta de Lei foi integralmente gravada em suporte áudio e encontra-se disponível na página da internet da 10.ª Comissão, pelo que se dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.
5. Da votação na especialidade da Proposta de Lei em apreço resultou o seguinte:

Para o **Artigo 1.º** (Objeto) foi apresentada uma proposta de eliminação, pelo GP do BE, a qual, submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. O artigo 1.º da PPL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

foi então aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

O **Artigo 2.º** (Âmbito temporal) foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

O **Artigo 3.º** (Contratos de trabalho a termo e de trabalho temporário) foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

O **Artigo 4.º** (Subsídio de Natal) foi objeto de uma proposta de eliminação, apresentada pelo GP do BE, a qual, submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. Também a proposta de emenda, apresentada pelo GP do PS, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e a abstenção do PCP e do BE. O artigo 4.º da PPL foi então aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PS.

O **Artigo 5.º** (Subsídio de férias) foi objeto de uma proposta de eliminação, apresentada pelo GP do BE, a qual, submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. Também a proposta de emenda, apresentada pelo GP do PS, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e a abstenção do PCP e do BE. O artigo 5.º da PPL foi de seguida aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PS.

O **Artigo 6.º** (Compensação) da PPL foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

O **Artigo 7.º** (Suspensão da vigência de normas) foi objeto de uma proposta de eliminação, apresentada pelo GP do BE, a qual, submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. Foi também objeto de uma proposta de substituição, em que foi aditado um novo n.º 2, passando o anterior corpo a n.º 1, apresentada pelos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

GP do PSD e do CDS-PP, a qual foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

O GP do PS apresentou a proposta de aditamento de um novo **artigo 7.º-A** (Garantia da remuneração), cujos n.ºs 1 e 2 foram aprovados, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE. Já o n.º 3 foi rejeitado, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e abstenções do PCP e do BE. Os GP do PSD e do CDS-PP apresentaram para o n.º 3 uma proposta de alteração, que foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE, do seguinte teor: *“A violação do disposto no n.º 1 pode, ainda, determinar a aplicação de sanção acessória nos termos legais.”*

Foi igualmente apresentada uma proposta de aditamento de um novo **artigo 7.º-B** (Retenção autónoma) pelo GP do PS, para o qual foi proposto pela maioria o aditamento final da expressão “nos termos da lei”, que, submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

Para o **Artigo 8.º** (Regulação entre fontes de regulação) foi apresentada uma proposta de eliminação, pelo GP do BE, a qual, submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. As Propostas, de aditamento de um novo n.º 2, passando o anterior corpo a n.º 1, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP, e de emenda do artigo, apresentada pelo GP do PS, foram retiradas em virtude de ter sido apresentada uma proposta conjunta, que foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE, do seguinte teor: *“1- O regime previsto na presente lei pode ser afastado por manifestação expressa do trabalhador a exercer no prazo de 5 dias a contar da entrada em vigor da mesma, aplicando-se nesse caso as cláusulas de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e de contrato de trabalho que disponham em sentido diferente ou, na sua ausência, o previsto no Código do Trabalho. 2- O disposto na presente lei não se aplica aos casos em que foi estabelecida a*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

antecipação do pagamento dos subsídios de férias ou de Natal por acordo anterior à entrada em vigor da presente lei.”

O GP do PS apresentou a proposta de aditamento de um novo **artigo 8.º-A** (Regime de contraordenações), da qual retirou o n.º 3, e cujos n.ºs 1 e 2 foram aprovados, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

O **artigo 9.º** (Produção de efeitos) da PPL foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

Os GP do PSD e do CDS-PP apresentaram a final uma proposta de um novo **artigo 10.º** (Entrada em vigor), que foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE, do seguinte teor: “A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

6. Anexam-se as propostas de alteração apresentadas e votadas.

Palácio de São Bento, em 10 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro